

LEI MUNICIPAL Nº 1.001, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 6º, DA LEI 873 DE 26 DE MARÇO DE 2021, INSERINDO O INCISO VI, A QUAL DISPÕE ACERCA DA “ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 873 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:

I-Função Consultiva: Nessa função caberá ao Conselho responder às consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, secretaria de educação, câmara de vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;

II – Função Propositiva: nessa função o Conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder a questões que lhe são apresentadas, na propositiva ele toma a iniciativa. Quando a deliberação couber ao executivo, o conselho pode e deve participar, emitindo opinião, oferecendo sugestões e participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III – Função Mobilizadora: Por ser o Conselho municipal de Educação um conselho social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade e do planejamento educacional;

IV – Função Deliberativa: O Conselho Municipal de Educação tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo município, bem como, sobre alterações no currículo escolar;

V – Funções de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora: Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verifica.”

VI – Função Normativa: O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo nessa função irá elaborar normas complementares, interpretar a legislação e as normas educacionais em vigor.”

Art. 2º - Fica incluído ao artigo 6º, da Lei 873 de 2021, o inciso VI com a seguinte redação:

“VI – Função Normativa: O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo nessa função irá elaborar normas complementares, interpretar a legislação e as normas educacionais em vigor.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 04 de novembro de 2025.



Manoel Costa Tenório
Prefeito